



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.995.430/0001 – 52, com sede a Avenida Manoel Ribas, nº 620 de Itapejara D'Oeste, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do R. G. nº 5.735.934-0, inscrito no CPF sob o nº 810.108.939-04, doravante denominado **PERMITENTE**, e a “**Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Salto Grande**”, com sede na Comunidade Linha Salto Grande, Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, pessoa jurídica com CNPJ nº **95.585.402/0001-01**, neste ato, representada pelo Senhor Sidnei Marcos Koakoski, portador do CPF nº 018.135.729-17 e RG nº 6.286.679-9 SSP/PR doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolve celebrar o presente comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE cede ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário e para uso exclusivo deste, sendo o seguinte:

01 (um) Ensiladeira Mecânica, Colhedora de Forragens – Menta, Marca Suprema, Série 15.095, Nova.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

A finalidade específica da Permissão gratuita de Uso do Equipamento (Ensiladeira), descrito na cláusula anterior será para utilização da “**Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Salto Grande**”, para os serviços desempenhados junto aos associados da associação, conforme prevê o estatuto social da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA PERMISSIONÁRIA:

- a) Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso do equipamento dado em permissão de uso, será de inteira responsabilidade da Permissionária.
- b) Arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo do equipamento recebidos, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que títulos vierem.
- c) Fazer a manutenção e reparação do equipamento ora cedidos em Comodato, devendo obrigatoriamente ser efetuada por conta da Permissionária.
- d) Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo renovação a Permissionária deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- e) A concessão temporária de uso aprovada por esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento pelo Município, sem prévia, comunicação, caso a Permissionária desvie o bem da finalidade prevista e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de rescisão pura e simples.
- f) Fica estabelecido que a Permissionária elabore anualmente um relatório sucinto das atividades e ocorrências havidas com o equipamento, que será enviado ao Departamento Municipal de Administração.
- g) A Permissionária deverá contratar seguro do bem descrito na Clausula Primeira, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente permissão de uso é pelo prazo de **10 (dez) anos** conforme a **Lei Municipal nº 1695/2016 de 22.12.2016** a contar da data da assinatura do presente termo, ou enquanto esse Termo estiver ativo, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

Sidnei Koakoski



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

Parágrafo Único – A PERMISSIONÁRIA deverá comunicar ao PERMITENTE, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

“Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Salto Grande” se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

CLAUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO

Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo interesse na renovação do prazo, a “Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Salto Grande” deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A Permissão de uso é a título gratuito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas, em toda ou em parte, do desvio de objeto ou finalidade ensejará na rescisão do presente, obrigando-se a concessionária na devolução do bem recebido em seção de uso, sendo que esta manifestação deve ser expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco para dirimir dúvidas ou demandas judiciais.

E, assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Itapejara D'Oeste, 23 de dezembro de 2016.



Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal



Sidnei Marcos Koakoski
Presidente da Associação